

## CONTRATO Nº 008/2020 – CPL/PMR

CONTRATO RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO E A EMPRESA CONSTRUTORA RÉGIO EIRELI – ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Estácio Coimbra, 359 – Centro – Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.343.910/0001-93, representado neste ato pelo prefeito o **Sr. MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Engenho Garganella, 146, as Margens da PE 85, Minas Novas - Zona Rural, Ribeirão - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 1.910.099 e CPF nº. 658.818.854-49, e de outro lado, a Empresa: **CONSTRUTORA RÉGIO EIRELI – ME – CNPJ nº 07.808.854/0001-48**, estabelecida a Rua Jocimar José Oliveira, nº 557, Centro, Gameleira/PE, CEP: 55.530-000, neste ato representado pelo seu Sócio o Sr. **REGINALDO CICERO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua 8 de Dezembro, 291, Santo Onofre, Palmares – PE, R.G. nº 2.259.068 SDS/PE e CPF nº 305.943.754-87, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº. 8.666 de 21/06/93, do **Convite nº. 001/2020**, referente ao **PROCESSO nº 007/2020**, e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento particular, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto deste contrato a **Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma do Mercado de Cereais, Centro Comercial e Mercado Vila Aripibú no Município de Ribeirão/PE**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e demais anexos inerentes ao Edital do **Convite nº. 001/2020**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL

- 2.1 Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da *Planilha de Orçamento dos Serviços* e da *proposta de preço* apresentadas pela CONTRATADA, aceita na licitação do **Convite nº. 001/2020**, neles incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços.

- 
- 2.2 **LOTE I**, com o valor total de **R\$ 59.140,97** (cinquenta e nove mil cento e quarenta reais), **LOTE II**, com o valor total de **R\$ 149.094,22** (cento e quarenta e nove mil noventa e quatro reais e vinte e dois centavos) e **LOTE III**, com o valor total **R\$ 43.908,90** (quarenta e três mil novecentos e oito reais e noventa centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 252.144,09** (duzentos e cinquenta e dois mil cento e quarenta e quatro reais e nove centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pela execução do objeto do presente edital, o Município de Ribeirão pagará em até 30(trinta) dias à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente executados;
- 3.1.1 O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da *planilha de orçamento de serviços da proposta vencedora*, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Secretaria de Infraestrutura;
- 3.1.2 O primeiro pagamento a empresa contratada está condicionado à apresentação da ART de execução, do CEI da obra e do Diário de Obras.
- 

- 3.1.3 Além da exigência constante para o primeiro pagamento, a realização dos pagamentos somente será efetivada, se apresentado o boletim de medição acompanhado de relatório fotográfico e de memória do cálculo.
- 3.2 Os serviços serão medidos quinzenalmente e o seu respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela;
- 3.3 Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico e demais normas previstas no instrumento de contrato;
- 3.4 A realização do pagamento de cada parcela de serviços somente será efetivado mediante a apresentação, por parte da contratada, dos documentos comprobatórios de quitações relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do pessoal relacionado com o objeto desta licitação, em especial àquelas correspondentes à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.5 Os serviços excedentes, entendidos àqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base os preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de termo aditivo;
- 6.6 Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 6.7 Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com o Município de Ribeirão, poderá este reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.
- 6.8 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365)$$

Onde:

**EM:** Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N:** Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp:** valor da parcela em atraso;

**I:** Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, IPCA/IBGE, anual acumulado/100

- 6.9 No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

**AF** = atualização Financeira;

**IPCA** =

Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.



## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

- 4.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **08 (oito) meses**, a contar da assinatura do Contrato, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo da obra, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.
- 4.2 O prazo de execução dos serviços será de **02(dois) meses** para o **Lote 01**, **05(cinco) meses** para o **Lote 02** e **02(dois) meses** para o **Lote 03**, conforme cronograma físico-financeiro de cada Lote específico, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Infraestrutura, que será expedida em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 4.3 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias após a emissão de Ordem de Serviços.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**20.07 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA**  
**15.122.1502.1.9014.0000 – Construção, reforma e/ou ampliação de Mercados Públicos, Feira Livre, Central de Abastecimento e outros.**  
**4.4.90.51.00 – Obras e Instalações**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 7.1 São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 Prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência e Projeto Básico, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

7.1.2 Atender tempestivamente a todas as solicitações da Contratante.

7.1.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante o serviço.

7.1.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.1.5 A falha decorrente da prestação do serviço incumbe a CONTRATADA, não podendo ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.1.6 Assumir total e integral responsabilidade, direta e indireta, quanto a todas as despesas decorrentes da contratação, assim como, todos os impostos, mão-de-obra, taxas, fretes, contribuições previdenciárias e encargos sociais.

## 7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1 Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverão ser prestados os serviços.

7.2.2 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1 Multas de mora nos seguintes percentuais:

a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;

b) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso.

8.2 As multas previstas no subitem anterior serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

8.3 No caso de multa moratória será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária;

8.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município de Ribeirão poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multas:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, após o término do prazo de execução do Contrato ou sua rescisão, por ter a Contratada cumprido apenas parcialmente os serviços;

b) De 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em prestar os serviços; e

c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços, quando a adjudicatária recusar a retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei nº. 8.666/93;

III. Suspensão do direito de participar e de contratar com o Município de Ribeirão pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**IV. a** – Declarar-se-á inidôneo a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

**8.5** A aplicação das multas será da competência da Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura.

## CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**9.1** A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Projeto Básico – ANEXO I*, deste Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**10.2** A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

**10.3** O Município de Ribeirão se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o instrumento de contrato;

**10.4** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**10.5** Definir como fiscal do Contrato o Senhor Josivaldo Silva Oliveira, Servidor / Fiscal de Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1** Constituem motivos para a rescisão do contrato:

**11.1.1** O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, e do *Projeto Básico e Termo de Referência*;

**11.1.2** Atrasos não justificados na execução dos serviços;

**11.1.3** Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao Município de Ribeirão;

**11.1.4** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

**11.1.5** A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**11.1.6** A dissolução da sociedade;

**11.1.7** Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, o Município de Ribeirão poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias**;

**11.1.8** A rescisão unilateral dar-se-á sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês após o decurso do prazo determinado no subitem anterior.

- 11.1.9** O Município de Ribeirão, no caso de rescisão unilateral, com base nos *incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93* e posteriores alterações, pagará a CONTRATADA na forma estabelecida no § 2° do art. 79 da referida Lei.
- 11.1.10** O pagamento de que trata o subitem anterior far-se-á no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 11.1.11** Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será reduzido da importância a ser paga a CONTRATADA.
- 11.1.12** Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia da Fiel Execução do Contrato, pelas obrigações da contratada somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados remanescentes serão de sua inteira responsabilidade.
- 11.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 12.1** Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, com se nele estivessem transcritos:
- a) O Edital do **Convite n° 001/2020** e seus Anexos;
  - b) A proposta comercial e planilha de orçamento de serviços da CONTRATADA;
  - c) As especificações técnicas constantes no Projeto Básico;
  - d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município e/ou a terceiros na prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas isentando o Município de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1** As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão-PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ribeirão/PE, 14 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO  
CNPJ: 11.343.910/0001-93  
**MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**  
CPF: 658.818.854-49  
*Prefeito*



# Comissão Permanente de Licitação

CONTRATADA:

*Reginaldo Cicero da Silva*  
Nome da empresa: CONSTRUTORA REGIO EIRELI - ME

CNPJ: 07.808.854/0001-48

Representante Legal: REGINALDO CICERO DA SILVA

CPF: 305.943.754-87

TESTEMUNHAS:

Nome: *Josuel F. Leal Jr.*

CPF: *633.215.074-34*

Nome: *Leidson Ferreira da Silva*

CPF: *068.834.574-37*